



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 47.º

Transferências para as freguesias do município de Lisboa

1 – O montante global das transferências para as freguesias do município de Lisboa, nos termos previstos no n.º 3 do art. 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, incluindo uma atualização extraordinária em face ao aumento da despesa com massa salarial afeta às competências transferidas nos termos da supra citada Lei, é de 81 368 937,61 (euro).

2 – [...];

3 – [...];

[NOVO] 4 – Adicionalmente, será transferido o montante de 11 002 333,63 (euro), nos termos do número 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação dada pela presente lei.

[NOVO] 5 – À transferência prevista no número anterior não são aplicáveis os números 2 e 3 do presente artigo.»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,



As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

Decorridos mais de 10 anos desde a entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e atendendo à especificidade legal da reforma administrativa de Lisboa, é necessário rever a dotação financeira fixada no art. 17.º da supra citada lei, considerando que essa dotação foi definida ao tempo do impulso legiferante. Reforma com a qual foram transferidos aproximadamente 1.800 trabalhadores do Município de Lisboa para as Freguesias.

A reforma administrativa do Município de Lisboa e das suas freguesias concretizada na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, instituiu um novo mapa administrativo com 24 freguesias, que substituíram as anteriores 53 freguesias, e redefiniu os seus limites, através de um novo mapa da cidade, e com um quadro específico de competências e repartição de recursos financeiros entre o município e as freguesias do concelho.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as verbas transferidas para as Freguesias do Município de Lisboa devem ser atualizadas anualmente “por aplicação da percentagem de variação do índice de preços no consumidor - anual, da Área Metropolitana de Lisboa, relativo ao ano anterior ao da elaboração do Orçamento do Estado e divulgado pela autoridade estatística nacional”.

Ora, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística o I.P.C. anual da A.M.L. divulgado para 2022 foi de 8,07%, assim, a verba estatuída para 2023 (75.292.808 euros), com a aplicação o índice atrás referido, deverá ser corrigida para 81.368.937,61 euros.